CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22/09/2023
Hora: 13:36
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Mensagem nº 70 /2023

Sarzedo, 22 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Senhora Presidente,

No passo a passo para conclusão da criação e efetiva implantação do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo cumpre observar os procedimentos e etapas preconizados no Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 que *regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.*[1]

Dentre as normas está a relacionada a criação do Conselho Consultivo que será presidido pelo representante do Órgão Executor de Meio Ambiente, na condição de Chefe da Unidade de Conservação.

Prudente então alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 908 de 15.12.2022 para tratar sobre "órgão gestor colegiado de administração e conselho consultivo" no ato de criação da unidade de conservação.

Importante destacar que os referidos conselhos possuem funções e atuações distintas, porém complementares no âmbito do processo de gestão da UC.

O Órgão Colegiado de Administração corresponde a proposta de integrar as Secretarias Municipais com ações e atividades na Unidade de Conservação, bem como possibilitar a participação do "parceiro construtor do parque natural" na forma de administração colegiada através da Itaminas Comércio e Minérios S.A / Instituto ITAVIVA.

Já o "Conselho Consultivo", conforme determina o art. 17 do DEC. Federal Nº 4.340/2.002 para a categoria "Parque Natural", terá função importante no processo de "gestão" da UC, sendo composto de forma paritária com representantes da Sociedade Civil e

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

Projeto de lei nº 62. /2023

"Dá nova redação ao art. 3º da lei 908 de 15 de dezembro de 2022 que Dispõe sobre a criação da unidade de conservação "Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES em nome do POVO DE SARZEDO aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal Nº 908/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º**. A gestão e administração da unidade de conservação observará o disposto no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, devendo o ato de criação prever chefia de unidade de conservação e bem assim conselho na forma consultiva. (NR)*

§ 1º - A gestão da unidade de conservação será por colegiado nomeado por portaria que mencionará a chefia e seu rodizio dentre os integrantes:

a) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
b) *Secretaria Municipal de Planejamento;*
c) *Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;*
d) *Secretaria Municipal de Governo;*
e) *Itaminas Comércio e Minérios S.A / Instituto Itaviva.*

§2° - O Conselho Consultivo atenderá ao disposto nos §§ 1° e §2° do art.17 do Decreto Federal n°4.340/2.002, com composição paritária por 10 (dez) membros representantes
da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

do Poder Público, devendo atuar de acordo com competências definidas no art. 20 do referido decreto.

Desta forma, criamos a proposta de GESTÃO DA UC de forma a atender as disposições da legislação federal que normatiza a "criação e gestão de UC", e ainda ampliando o número de representantes da Sociedade Civil na Gestão do "Parque Natural Municipal."

Pelo que apresentamos o projeto de lei respectivo à análise dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Sra. Vereadora Presidente

Câmara Municipal de Sarzedo

Daniela Cristina Teixeira Salles